

LEI Nº. 288, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;

- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XVI - disposições gerais.

Seção II Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2018, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2018, aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7º edição, a partir do exercício de 2017:

- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas



Art. 3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e

infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2018, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2018, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações



constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 20198 e 2020, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de setembro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2018, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2016, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar N° 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2017, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

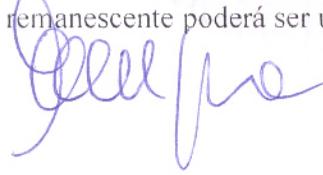
Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.



Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2018 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita.
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa.
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;

VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas a Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2018 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2018, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2018 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2018.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA **Seção I** **Da Execução da Despesa**

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

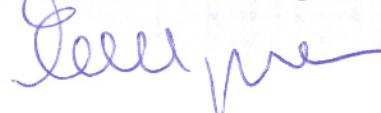
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.



§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2018 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências e das Delegações**

Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2018 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Mário Melo

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2018;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na

repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 57. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2018, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2018 estima-se o valor de R\$ 979 (Novecentos e setenta e nove reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2018, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os

demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

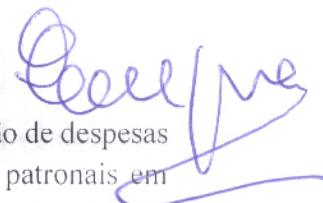
Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento de 2018 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos



estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório



destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

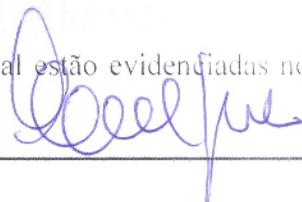
Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.



Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

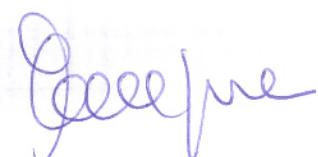
Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo



Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2018.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2018, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de

estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

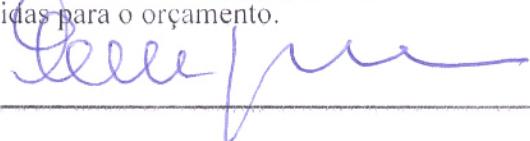
Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



Art. 97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 100. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver

compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2017, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2018, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2018, e fevereiro de 2019, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II **Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM**

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta

ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 148. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150. A autorização, que constiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154. O Município considerará na proposta orçamentária para 2018 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 155. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 156. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art. 158. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes do exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

Seção II Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 159. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a

redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 161. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças:

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção III Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Programas de Governo

Art. 164. A Controladoria Geral de Controle Interno organizará sistema de custos em atendimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1366/2011 que aprovou a NBC T 16.11 e a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil.

Art. 165. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 166. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 167. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

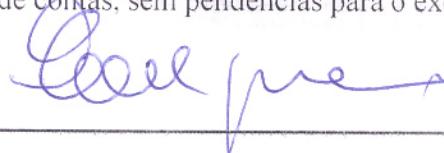
Seção IV Disposições Finais

Art. 168. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 169. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2018.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.



§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2018, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 170. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 171. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 172. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 173. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 22 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA

Prefeito

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2018

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020				R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (c/RCL)x100	
Receita Total	48.421	50.600	98,94	106,60	51.845	56.726	103.548	106,59	55.781	66.520	108.377	106,57	
Receitas Não-Financeiras (I)	48.168	50.336	98,42	106,05	51.675	56.430	103.009	106,03	55.492	66.175	107.814	106,01	
Despesa Total	48.421	50.600	98,94	106,60	51.945	56.725	103.548	106,59	55.782	66.521	108.378	106,57	
Despesas Não-Financeiras (II)	48.081	50.244	98,24	105,86	51.605	56.354	102.870	105,89	55.442	66.115	107.717	105,92	
Resultado Primário (I-II)	87	91	0,18	0,19	70	76	0,139	0,14	50	60	0,087	0,10	
Resultado Nominal	-992	-1.036	-2,03	-2,18	-295	-322	-0,589	-0,61	-298	-353	-0,574	-0,56	
Dívida Pública Consolidada	1.964	2.052	4,01	4,32	1.652	1.804	3.293	3,39	1.340	1.598	2.603	2,56	
Dívida Consolidada Líquida	972	1.016	1,99	2,14	677	739	0,013	1,39	381	454	0,740	0,73	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0	0,00	0	0	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0	0,00	0	0	0,00	
Impacto de saída das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0	0,00	0	0	0,00	

Notas:

1 - O Valor do PIB do município a preços correntes de 2014 foi de R\$ 51.256 mil reais em 2015 e 2016 houve um acréscimo de -5,80 e -1,60 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/>, e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa do Estado de Pernambuco, através da home-page <http://www.condepedem.pe.gov.br/>.

2 - O valor projetado do PIB Municipal para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO 2018 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)	Projeção da RCL
2014	-	51.256	
2015	-5,80%	46.283	34.160
2016	-1,60%	47.511	37.854
2017	0,50%	47.748	38.938
2018	2,50%	48.942	45.421
2019	2,50%	50.165	48.735
2020	2,60%	51.470	52.343

*Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

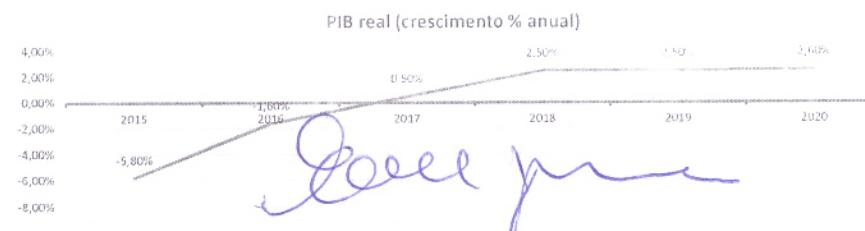
3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,60
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice IPCA	4,50	4,50	4,50
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	9,00	9,00	9,00
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares	46.942	50.165	51.470
Receita Corrente Líquida - RCL	45.421	48.735	52.343

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2018	2019	2020
Índice para Deflação	1,045	1,092	1,193

5 - Série histórica do PIB



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	R\$ milhares		
	Realizado 2015	Realizado 2016	Projetado 2017
RECEITAS CORRENTES	34.160	37.854	38.938
Receita Tributária	2.090	2.572	2.564
Receitas de Contribuições	64	3	5
Receita Patrimonial	81	160	216
Aplicações Financeiras	81	160	216
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	627	540	502
Transferências Correntes	31.214	34.529	35.591
Cota-Parte do FPM	12.806	14.876	15.378
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.827	3.627	4.640
Cota-Parte do ICMS	2.474	2.607	2.561
Cota-Parte do IPVA	132	188	384
Transferências do FUNDEB	12.286	14.316	14.196
Outras Transferências Correntes	3.641	2.247	2.097
(-)Deduções	2.952	3.332	3.665
Outras Receitas Correntes	84	50	60
Receita da Dívida Ativa	12	9	12
Demais Receitas	72	41	48
RECEITA DE CAPITAL	659	1.954	2.000
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	659	1.954	2.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	34.819	39.808	40.938

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	45.421	48.735	52.343
Receita Tributária	2.864	3.199	3.573
Receitas de Contribuições	6	6	7
Receita Patrimonial	253	270	290
Aplicações Financeiras	253	270	290
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	587	628	673
Transferências Correntes	41.642	44.557	47.720
Cota-Parte do FPM	17.992	19.252	20.619
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.429	5.809	6.221
Cota-Parte do ICMS	2.996	3.206	3.433
Cota-Parte do IPVA	449	481	515
Transferências do FUNDEB	16.609	17.772	19.034
Outras Transferências Correntes	2.453	2.625	2.812
(-)Deduções	4.288	4.588	4.913
Outras Receitas Correntes	70	75	81
Receita da Dívida Ativa	13	15	17
Demais Receitas	56	60	64
RECEITA DE CAPITAL	3.000	3.210	3.438
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.000	3.210	3.438
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	48.421	51.945	55.781

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.090	-
2016	2.572	23,06%
2017	2.564	-0,31%
2018	2.864	11,70%
2019	3.199	11,70%
2020	3.573	11,70%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	12	-
2016	9	-25,00%
2017	12	33,33%
2018	13	11,70%
2019	15	11,70%
2020	17	11,70%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	12.806	-
2016	14.876	16,16%
2017	15.378	3,37%
2018	17.992	17,00%
2019	19.252	7,00%
2020	20.619	7,10%

Transferências de Recursos do SUS

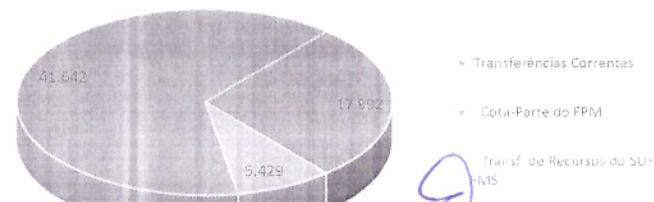
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.827	-
2016	3.627	28,30%
2017	4.640	27,93%
2018	5.429	17,00%
2019	5.809	7,00%
2020	6.221	7,10%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2018 a 2020.

2 - As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,5%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2018



Dez/2018

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada 2017
	2015	2016	
DESPESAS CORRÉNTES	33.508	34.078	38.017
Pessoal e Encargos Sociais	17.307	20.350	22.195
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	16.201	13.728	15.822
DESPESAS DE CAPITAL	2.476	5.414	2.009
Investimentos	2.230	4.984	1.697
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	246	430	312
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	35.984	39.492	40.025

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	43.900	47.127	50.641
Pessoal e Encargos Sociais	27.252	29.241	31.406
Juros e Encargos da Dívida	28	28	28
Outras Despesas Correntes	16.620	17.858	19.207
DESPESAS DE CAPITAL	4.066	4.330	4.617
Investimentos	3.754	4.018	4.305
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	312	312	312
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	454	487	523
Reserva de Contigência	454	487	523
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL	48.421	51.945	55.782

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 4,5% respectivamente para os exercícios de 2018 a 2020. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2018 a 2020 com os respectivos percentual de 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	17.307	-
2016	20.350	17,58%
2017	22.195	9,06%
2018	27.252	22,79%
2019	29.241	7,30%
2020	31.406	7,40%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	0,00%
2017	0	0,00%
2018	28	0,00%
2019	28	100,00%
2020	28	100,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 9,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	0,00%
2017	0	0,00%
2018	454	0,00%
2019	487	7,30%
2020	523	7,40%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES (I)	34.160	37.854	38.938	45.421	48.735	52.343	
Receita Tributária	2.090	2.572	2.564	2.864	3.199	3.573	
Receitas de Contribuições	64	3	5	6	6	7	
Receita Patrimonial	81	160	216	253	270	290	
Aplicações Financeiras (II)	81	160	216	253	270	290	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	627	540	502	587	628	673	
Transferências Correntes	31.214	34.529	35.591	41.642	44.557	47.720	
Outras Receitas Correntes	84	50	60	70	75	81	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	34.079	37.694	38.722	45.168	48.465	52.054	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	659	1.954	2.000	3.000	3.210	3.438	
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	659	1.954	2.000	3.000	3.210	3.438	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	659	1.954	2.000	3.000	3.210	3.438	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	34.738	39.648	40.722	48.168	51.675	55.492	
DESPESAS CORRENTES (X)	33.508	34.078	38.017	43.900	47.127	50.641	
Pessoal e Encargos Sociais	17.307	20.350	22.195	27.252	29.241	31.406	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	28	28	28	
Outras Despesas Correntes	16.201	13.728	15.822	16.620	17.858	19.207	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	33.508	34.078	38.017	43.872	47.099	50.613	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.476	5.414	2.009	4.066	4.330	4.617	
Investimentos	2.230	4.984	1.697	3.754	4.018	4.305	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	246	430	312	312	312	312	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.230	4.984	1.697	3.754	4.018	4.305	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	454	487	523	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.738	39.062	39.713	48.081	51.605	55.442	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.000	586	1.008	87	70	50	

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Evolução do Resultado Primário



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	R\$ milhares 2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.969	2.588	2.276	1.964	1.652	1.340
DEDUÇÕES (II)	0	0	1	992	975	959
Ativo Financeiro	1.638	2.280	1.008	992	975	958
Haveres Financeiros	36	39	1	1	1	1
(-) Restos a Pagar Processados	4.914	3.909	1.008	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.969	2.588	2.275	972	677	381
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	312	312	312
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	2.969	2.588	2.275	1.284	989	693
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-246	-381	-313	-992	-295	-296

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2014.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.969	2.588	2.276	1.964	1.652	1.340	
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	2.969	2.588	2.276	1.964	1.652	1.340	
DEDUÇÕES (II)	0	0	1	992	975	959	
Ativo Disponível	1.638	2.280	1.008	992	975	958	
Haveres Financeiros	36	39	1	1	1	1	
(-) Restos a Pagar Processados	4.914	3.909	1.008	0	0	0	
DCL (III) = (I-II)	2.969	2.588	2.275	972	677	381	

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo.

	2016	2017	2018	2019	2020
INSS	1.952	1.640	1.328	1.016	704
PASEP - RECEITA FEDERAL	216	216	216	216	216
FORNECEDORES PARCELADOS	370	370	370	370	370
SAAE	50	50	50	50	50
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAIS	2.588	2.276	1.964	1.652	1.340

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2016	2.280
Realizável de 2016	39
(=) Ativo Financeiro de 2016	2.319
(-) Restos a Pagar Processados	3.909
(-) Saldo Financeiro de 2016	0
(+) Resultado Primário provável para 2017	1.008
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2017	1.008

Gelle pme



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ milhares
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)×100	
Receita Total	44.424	93,50	117,36	39.808	77,67	105,16	-4.616	-10,39	
Receitas Não-Financeiras (I)	44.333	93,31	117,12	39.648	77,35	104,74	-4.685	-10,57	
Despesa Total	44.424	93,50	117,36	39.492	77,05	104,33	-4.932	-11,10	
Despesas Não-Financeiras (II)	43.993	92,60	116,22	39.062	76,21	103,19	-4.931	-11,21	
Resultado Primário (I-II)	340	0,72	0,90	586	1,14	1,55	246	72,35	
Resultado Nominal	-391	-0,82	-1,03	-381	-0,74	-1,01	10	-2,50	
Dívida Pública Consolidada	2.440	5,14	6,45	2.588	5,05	6,84	148	6,07	
Dívida Consolidada Líquida	2.100	4,42	5,55	2.588	5,05	6,84	488	23,24	

Notas:

1 - O Valor do PIB do município a preços correntes de 2014 foi de R\$ 51.256 mil reais em 2015 e 2016 houve um acréscimo de -5,80 e -1,60 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/>, e pela Agencia Estadual de Planejamento e Pesquisa do Estado de Pernambuco, através da home-page <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.

BBO (ETO) DE I EI DE DIBETBIZES ORCAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS EISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

I BE Ad Aº S 2º inciso ||

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2020	%
Receita Total	44.603	44.424	-0,401	45.986	3,517	48.421	5,294	51.945	7,279	55.781	7,385		
Receitas Não-Financeiras (I)	44.603	44.333	-0,605	45.819	3,352	48.168	5,126	51.675	7,281	55.492	7,386		
Despesa Total	42.709	44.424	4.016	45.986	3,516	48.421	5,294	51.945	7,279	55.782	7,386		
Despesas Não-Financeiras (II)	42.568	43.993	3.348	45.512	3,454	48.081	5.643	51.605	7,330	55.442	7,435		
Resultado Primário (I-II)	2.035	340	-83.292	307	-9.805	87	-71.492	70	-20.006	50	-28.389		
Resultado Nominal	-160	-391	144.375	-769	96.665	-992	28.940	-295	-70.215	-296	0,095		
Dívida Pública Consolidada	17.447	2.440	-86.015	2.128	-12.787	1.964	-7.707	1.652	-15.886	1.340	-18.886		
Dívida Pública Consolidada Líquida	16.676	2.100	-87.407	1.323	-36.998	972	-26.545	677	-30.387	381	-43.693		

VALORES ABBECOS CONSTANTES

	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	46.610	46.912	0.648	48.746	3.909	50.600	3.804	56.726	12.107	66.520	17.267
Receitas Não-Financeiras (I)	46.610	46.816	0.442	48.568	3.743	50.336	3.639	56.430	12.108	66.175	17.268
Despesa Total	44.631	46.912	5.111	48.745	3.908	50.600	3.804	56.725	12.106	66.521	17.268
Despesas Não-Financeiras (II)	44.484	46.456	4.433	48.243	3.847	50.244	4.148	56.354	12.160	66.115	17.321
Resultado Primário (I-II)	2.126	360	-83.067	325	-9.705	91	-71.896	76	-16.407	60	-21.799
Resultado Nominal	-167	-413	147.305	-815.09937	97.361	-1.036	27.115	-322	-68.875	-353	9.306
Dívida Pública Consolidada	18.232	2.577	-85.866	2.256	-12.469	2.052	-9.013	1.804	-12.101	1.598	-11.422
Outros	17.427	2.217	-87.278	1.402	-36.742	1.016	-27.584	739	-27.254	454	-38.511

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

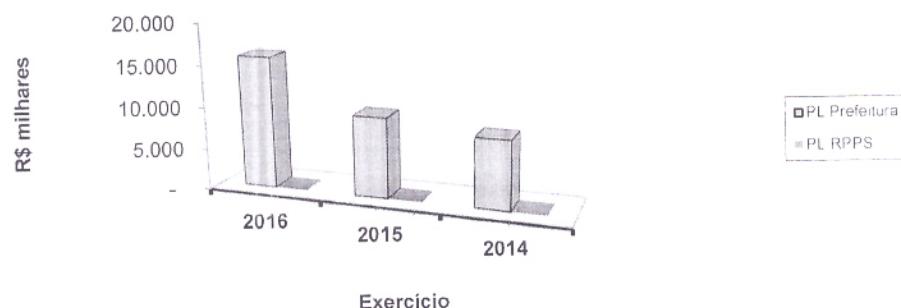
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	15.844	100	9.652	100	8.287	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	-	0	-	0	-	0
TOTAL	15.844	100	9.652	100	8.287	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	0,00	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	-	0	-	0
TOTAL	-	0	-	0	-	0

Evolução do Patrimônio Líquido



Deee/ps



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	65
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	65
Alienação de Bens Móveis	0	0	65
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	65
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	65
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	65
Investimentos	0	0	65
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	65
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
-	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	-	-	-

Deus / mme

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	-	-
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Berlme



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017			0,00	
2018			0,00	-
2019			0,00	-
2020			0,00	-
2020			0,00	-
2021			0,00	-
2022			0,00	-
2023			0,00	-
2024			0,00	-
2025			0,00	-
2026			0,00	-
2027			0,00	-
2028			0,00	-
2029			0,00	-
2030			0,00	-
2031			0,00	-
2032			0,00	-
2033			0,00	-
2034			0,00	-
2035			0,00	-
2036			0,00	-
2037			0,00	-
2038			0,00	-
2039			0,00	-
2040			0,00	-
2041			0,00	-
2042			0,00	-
2043			0,00	-
2044			0,00	-
2045			0,00	-
2046			0,00	-
2047			0,00	-
2048			0,00	-
2049			0,00	-
2050			0,00	-
2051			0,00	-
2052			0,00	-

Item pre

2053		0,00	-
2054		0,00	-
2055		0,00	-
2056		0,00	-
2057		0,00	-
2058		0,00	-
2059		0,00	-
2060		0,00	-
2061		0,00	-
2062		0,00	-
2063		0,00	-
2064		0,00	-
2065		0,00	-
2066		0,00	-
2067		0,00	-
2068		0,00	-
2069		0,00	-
2070		0,00	-
2071		0,00	-
2072		0,00	-
2073		0,00	-
2074		0,00	-
2075		0,00	-
2076		0,00	-
2077		0,00	-
2078		0,00	-
2079		0,00	-
2080		0,00	-
2081		0,00	-
2082		0,00	-
2083		0,00	-
2084		0,00	-
2085		0,00	-
2086		0,00	-
2087		0,00	-
2088		0,00	-
2089		0,00	-
2090		0,00	-

leee pse



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	575	643	718	Incentivo Fiscal
TOTAL			575	643	718	

Nota:

1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	R\$ milhares Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III)=(I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DDOC		
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2018

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	160	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	160
SUBTOTAL	160	SUBTOTAL	160
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	300	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	300
Frustação de Receita	140	Limitação de Empenho	140
SUBTOTAL	440	SUBTOTAL	440
TOTAL	600	TOTAL	600

Rever J. me

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2018

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Programa	Descrição	Unid. Orçam.
0101	AÇÃO LEGISLATIVA	
Metas		
1001	Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo.	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
1002	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos.	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
1003	Construção, Reforma e/ou Ampliação da física da Câmara.	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
1004	Aquisição de Hardware Software para o Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2001	Gestão Administrativa da Unidade	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2002	Despesas com Subsídios de Vereadores.	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2003	Concessão de Diárias para Vereadores do Poder Legislativo.	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2004	Contratação de Consultorias e assessorias técnica./jurídicas	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2005	Verba de Representação do Presidente do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2006	Pagamentos de Despesa e Encargos vindos de Exercícios Anteriores	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2007	Contribuição para Órgãos Previdenciários	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2008	Proventos dos Inativos e Pensionados da Câmara	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2009	Despesas com Diárias de Funcionários do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2010	Despesas com Passagens e Locomoções	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2011	Despesas Realizadas com Verba de Gabinete e Verba Indenizatória	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2012	Locação de Veículo a Serviço da Câmara	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2013	Divulgação Institucional do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2014	Modernização Administrativa e Informatização	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2015	Despesas com Encadernamentos e Decisões Judiciais	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2016	Implantação do Sistema de Controle Interno	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa **Descrição**
0401 **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

Objetivo: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da Administração Pública.

Metas	Unid. Orgam.
2017 Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2018 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2020 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Governo e Articulação Política	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2021 Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Articulação Política	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2022 Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Juventude	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2023 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2025 Implantar e Manutenção da Ouvidoria Municipal	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2027 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2028 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2029 Capacitação, Treinamento e Qualificação dos Servidores	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2031 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2038 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de assistência social, cidadania e juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de assistência social, cidadania e juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2040 Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2044 Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2045 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2046 Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos	SECRETARIA DE OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2047 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos	SECRETARIA DE OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos	SECRETARIA DE OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2049 Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	SECRETARIA DE SAÚDE
2057 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de saude	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2059 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2066 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Gestão Distrital	SECRETARIA DE GESTÃO DISTITAL
2067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Distrital	SFCRETARIA DE GESTÃO DISTITAL

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa **Descrição**
0402 REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Permitir informatizar, aperfeiçoar e modernizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Metas	Unid. Orçam.
1006 Aquisição de Veículo, Móveis, Máquinas e Equipamento Diversos p/o Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
1007 Aquisição de Equipamentos Diversos para Secretaria de Governo	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1008 Aquisição de Equipamentos Diversos para a Ouvidoria Municipal	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
1009 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
1010 Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
1013 Aquisição de Veículos, móveis e equipamentos para Secretaria de assistência social, cidadania e Juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
1014 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Finanças	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
1015 Aquisição de Veículo, Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Obras	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1016 Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **Descrição**
0403 DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Objetivo: Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de cerimonial do Município.

Metas	Unid. Orçam.
2019 Divulgação Institucional, Imprensa e Publicação Diversos p/o Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO

Programa **Descrição**
0404 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Permitir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Controle Social.

Metas	Unid. Orçam.
2026 Manutenção de atividades vinculadas aos Conselhos em suas ações de cidadania e controle social	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	
0405	APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Metas		
1083	Amparo e Colaboração às Instituições sem Fins Lucrativos	Unid. Orçam. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2030	Cooperação e Apoio as Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Programa	Descrição	
1502	EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	
Metas		
1024	Atualizar imóveis e instalações indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no Município, para cumprimento dos serviços públicos e recepção a população.	Unid. Orçam. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa	Descrição	
1303	ACÔES CULTURAIS	
Metas		
2035	Expandir as tradições de arte, cultura e induzir o turismo para o Município.	Unid. Orçam. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Programa	Descrição	
1302	BANDA MARCIAIS E MUSICAIS MUNICIPAIS	
Metas		
1012	Aquisição de Instrumentos da Banda Musical	Unid. Orçam. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2034	Implantação e Manutenção de Bandas Músicas e Musicais	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2002	DESENVOLVIMENTO RURAL		
	Objetivo:	Proporcionar meios de diversificação de culturas para o município, melhorar o nível sócio-econômico dos agricultores e aumentar a oferta de empregos no Município.	
		Metas	Unid. Orçam.
1039	Aquisição de Tratores, móveis, máquinas, veículos, equipamentos agrícolas diversos	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1043	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos para Irrigação	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1044	Implantação e Manutenção destinado de Irrigação	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2062	Promoção de feiras e eventos de apoio as atividades pecuárias	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2003	PLANTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS		
	Objetivo:	Instigar a produção rural, amparando o homem do campo através de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.	
		Metas	Unid. Orçam.
2061	Despesas com Preparo do Solo e Distribuição de Sementes	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2004	AGRICULTURA FAMILIAR		
	Objetivo:	Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2203	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRONAF NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE EM PARCERIA COM OUTRAS ESTERAS DE GOVERNO		
	Objetivo:	Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1305	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER		
	Objetivo:	Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2037	Mantenção das ações voltadas ao Desporto Amador		
	Objetivo:	Manutenção das ações voltadas ao Desporto Amador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
2005 CAMPAHNA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS	Campanha de Vacinação de Animais	2063	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Promover e executar a defesa, inspeção e fiscalização animal.
2006 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO	Manutenção das ações vinculadas ao Desenvolvimento sustentável agropecuário Estudo sobre a produção na Cooperativa de Produção Agropecuária	2064 2201	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Executar programa de desenvolvimento e extensão rural e de apoio aos pequenos produtores e agricultores, bem como aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.
2007 PRODUÇÃO ORGÂNICA		2065 2202	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	O programa visa à sustentabilidade ambiental, na qual instiga a produção de alimentos de origem orgânica, procurando incorporar o desenvolvimento social, viabilidade econômica e sustentabilidade na produção agropecuária familiar.
1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL		2011 2033	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Proporcionar à comunidade um ambiente público, de convivência agradável, onde as pessoas possam se encontrar, conversar, trocar idéias, discutir problemas, saciar curiosidades, auto-instruir, criar, organizar teatro e outras atividades culturais e de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
0901 BENEFÍCIOS, PROVENTOS E AUXÍLIOS	Objetivo: Satisfazer e Assegurar a Pessoa de seu benefício, garantindo o pagamento de indenização.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
1201 GESTÃO EDUCACIONAL	Objetivo: Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio à educação no Município.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0801 ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	Objetivo: Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1017	Construção, reforma e/ou ampliação de Centros de Convivência ao Idoso		<i>Joel Júnior</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa **Descrição**
0802 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: A proteção social básica se caracteriza pelo desenvolvimento de serviços, programa e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Metas

1018	Construção, reforma e/ ou ampliação do PROJOVEM
1019	Construção, reforma e/ ou ampliação do CRAS
1060	Reequipamento dos Programas Assistenciais vinculado a Proteção Social Básica
2121	Apoio aos Portadores de Deficiência Física
2124	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2125	Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF
2159	Mantenção do Programa BPC na Escola
2164	Mantenção do Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC

Unid. Orcam.

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa **Descrição**
0803 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Contribuir para a prevenção de agravamento e potencialização de recursos para reparação de situações que envolvam riscos, violências, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Metas

1021	Construção, reforma e/ ou ampliação do CREAS
2127	Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS

Unid. Orcam.

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa **Descrição**
1001 ACADEMIA DA CIDADE

Objetivo: Promover saúde e contribuir para melhoria da qualidade de vida são os principais objetivos da Academia da Cidade.

Metas

1022	Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade
2111	Implantação e Manutenção da Academia da Cidade

Unid. Orcam.

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1501 DESAPROPRIACÕES DE IMÓVEIS	Objetivo: Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.		
			Unid. Orçam.
		1023 Desapropriações de Imóveis	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
		1085 Desapropriações de Imóveis - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		1077 Desapropriações de Imóveis - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		1082 Desapropriações de Imóveis - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1503 CEMITÉRIO MUNICIPAL	Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.		Unid. Orçam.
		1025 Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Veliórios	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
		2050 Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Veliórios	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1504 PAVIMENTAÇÃO, ASFALTO, CALÇAMENTO E MEIO-FIO	Objetivo: Pavimentar e drenar as ruas , com a finalidade de melhorar o trânsito, identificar todas as ruas, oferecer mais conforto e comodidade à população.		Unid. Orçam.
		1026 Constituição e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
		2051 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1505 LIMPEZA PÚBLICA	Objetivo: O gerenciamento eficaz da coleta e disposição final dos resíduos sólidos.		Unid. Orçam.
		1027 Reequipamento da Limpeza Pública	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
		2052 Manutenção da Limpeza Pública	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa **Descrição**
1506 REVITALIZANDO PRACAS, CANTEIROS E OUTROS

Objetivo: Revitalizar as pracas resgatando o conceito de interação dos espaços públicos de Barras: Todas serão revitalizadas com manutenção da iluminação pública e reformas de canteiros, pisos quadras e o replantio de plantas de pequeno a médio porte.

Metas	Unid. Orçam.
1028 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1084 Construção do Portal da Cidade	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2053 Manutenção das Praças, Parques e Jardins	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **Descrição**
1601 HABITAÇÕES URBANAS

Objetivo: Ações habitacionais de interesse social, assegurando moradia digna para toda população carente do município.

Metas	Unid. Orçam.
1029 Construção e Restauração de Casas Populares	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **Descrição**
1701 SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivo: Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

Metas	Unid. Orçam.
1030 Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1031 Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2054 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa **Descrição**
2001 PROMOÇÃO DE ABASTECIMENTO AGRÍCOLA

Objetivo: Fortalecer a agricultura no município, melhorando as condições socio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

Metas	Unid. Orçam.
1032 Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougue Público	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2501	ILUMINANDO NOSSA CIDADE		
Objetivo:	Melhorar as condições socio-econômicas da população urbana e rural, ampliando toda a área iluminada da população para aumentar o conforto e a segurança.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2601	OBRAS RODOVIÁRIAS		
Objetivo:	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2701	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		
Objetivo:	Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1304	PROMOÇÃO DO TURISMO		
Objetivo:	Consolidar as ações de expansão e melhoria da atividade turística no Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2036	Mantenção das ações voltadas ao Turismo		
Objetivo:	Consolidar as ações de expansão e melhoria da atividade turística no Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1002 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Objetivo: Permitir o funcionamento do Conselho Municipal em Saúde		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Objetivo: Realizar as atividades administrativas do Fundo de Saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1004 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	Objetivo: Permitir informatizar, aperfeiçoar e modernizar as Unidades de Saúde, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1005 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE	Objetivo: Divulgar as ações das Unidades de Saúde, com comunicação social.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	
1006 ATENÇÃO À SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		
Objetivo:	Assegurar os direitos do portador de deficiência, promovendo acessibilidade e combater a discriminação.	
Metas		
2074	Incentivo à Atenção à Saúde do Portador de Deficiência	Unid. Orçam. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	
1007 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
Objetivo:	Destinado ao Custeio de ações de Atenção Básica em Saúde.	
Metas		
2075	Incentivo à Atenção à Saúde da Criança	Unid. Orçam. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076	Incentivo à Atenção à Saúde do Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077	Mantenção do Programa Saúde do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2078	Mantenção das Atividades do Programa Saúde do Homem	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2079	Mantenção das Atividades do Centro de Reabilitação	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080	Mantenção das Doenças Crônico-Degenerativas: Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2081	Mantenção da Vigilância prevenção e Aferição em HIV(AIDS) e outras doenças Sexualmente Transmissíveis	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2082	Mantenção do Programa Humanização da Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083	Promocão de Apoio ao diagnóstico Laboratorial	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084	Promocão de Ações ao Programa Saúde do Trabalhador	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	
1008 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Objetivo:	Programa de atenção básica à saúde voltado para a promoção, prevenção, cuidados e reabilitação, da saúde das famílias.	
Metas		
1046	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para as Unidades Básica de Saúde - UBS	Unid. Orçam. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2085	Gestão Administrativa de Passeio do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2086	Mantenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Geveline

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1009 NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Objetivo: Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1010 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	Objetivo: Garantir o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas na comunidade.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1011 PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Objetivo: Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da Saúde Bucal.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1048 Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o PACS			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2089 Gestão Administrativa de Pessoal do PACS			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2090 Manutenção das Atividades do PACS			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1049 Aquisição de Móveis, Equipamentos diversos para Programa Saúde Bucal			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2091 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2092 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1014 FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Promover a estruturação da assistência farmacêutica, o uso racional de medicamentos e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos insumos e medicamentos esse	2096 Manutenção do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1015 FARMACIA POPULAR	Objetivo: O objetivo do programa é, segundo o Ministério da Saúde, ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, oferecendo tais medicamentos à preços reduzidos.	2097 Manutenção do Programa Farmácia Popular	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1016 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	Objetivo: Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município do Condado; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local - regional de acordo com a PPI.	2098 Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos Diversos Hospitalares Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1017 CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO	Objetivo: Garantir atendimento especializado de odontologia.	2099 Aquisição de Equipamentos Diversos para o CEO Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição	
1018 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
Objetivo:	Prover a população de atendimento móvel de urgência.	
Metas		Unid. Orçam.
1052 Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1053 Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2100 Manutenção das atividades do SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2204 Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	
1019 PROGRAMA REDE CEGONHA		
Objetivo:	Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.	
Programa	Descrição	
1020 PROGRAMA MÃE CORUJA		
Objetivo:	Cuidar de forma ampla da mulher no ciclo gravídico puerperal e de seus filhos; Fortalecer vínculos afetivos; Promover uma gestação saudável; Garantir às crianças nascidas em território pernambucano o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável e harmonioso.	
Metas		Unid. Orçam.
2102 Implantação e Manutenção das Ações da Mae Coruja		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	
1012 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE		
Objetivo:	Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; Redes públicas de saúde e de educação; Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS, às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis; Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos.	
Metas		Unid. Orçam.
2093 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde na Escola		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2094 Manutenção do Programa Saúde na Escola		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	
1013	AÇÕES BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE DA MULHER	O programa Saúde da Mulher visam dar melhor assistência à mulher durante a gravidez, no parto e após o nascimento do bebê e já apresentam resultados muito importantes, como redução da mortalidade infantil e materna		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2095	Manutenção das Ações Básica em Saúde - Saúde da Mulher			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	
1021	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	Objetivo: Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a capital e cidades com mais de 50 KM de distância para tratamento de saúde.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	
1022	REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	Objetivo: São serviços públicos de saúde mental, destinados a atender indivíduos com transtornos mentais relativamente graves.		
2103	Manutenção das Ações de Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	
1023	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Objetivo: Consolidar a segurança, eficácia e qualidade dos produtos, insumos, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública, visando à proteção da saúde da população.		
2105	Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária			
2106	Manutenção do Programa de Vigilância Ambiental			

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1024 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Objetivo: Fortalecer a gestão da vigilância epidemiológica, ampliando a capacidade de análise de situação de saúde e de resposta às necessidades da população a fim de garantir a redução da morbimortalidade decorrente das doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de ações de caráter preventivo e curativo, individuais e coletivos.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1025 PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - PNI	Objetivo: Prevenir, controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis e evitar óbitos e sequelas.	1055 Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica 2107 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa de Combate a Endemias 2108 Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1026 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Objetivo: Garantir alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.	2109 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Imunização	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1027 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Objetivo: Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde propondo a melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.	1056 Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS 1089 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa	Descrição
0805	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Apoiar as ações dos Conselhos Tutelar, Conselho de Assistência Social e CONDECA para ações de controle social e de assistência direta.

Metas	Unid. Orçam.
2114	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2115	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
0806	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social no Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas	Unid. Orçam.
1058	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2116	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2117	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2119	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
0807	SERVÍCIOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Objetivo: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; e Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.

Metas	Unid. Orçam.
1080	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV
2123	Mantenimento das Atividades dos Serviços de Convivência de Vínculos

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
0808 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Objetivo: Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
0809 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE	Objetivo: Promover gradativamente a universalização do direito à qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho, profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1202 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Objetivo: Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio à educação básica no Município.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1203 PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO	Objetivo: É um programa educacional ccom o objetivo de promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1204	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	2141 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1205	EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	2143 Apoio às Atividades ao Programa Nacional de Transporte Escolar - Phnate	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	Expansão da rede Física Municipal de ensino.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1206	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	2143 Apoio às Atividades ao Programa Nacional de Transporte Escolar - Phnate	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais, garantindo o acesso à escola.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1207	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	2143 Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola 2210 Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	É um programa que tem por objetivo à renovação da frota dos veículos (ônibus, embarcações) utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1208	PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA - PNB	2210 O objetivo de promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência.	
Objetivo:	O objetivo é promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1209	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
	Objetivo: O objetivo desses recursos é a melhoria da Financeira e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1210	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		
	Objetivo: Proporcionar a população do ensino superior transporte para freqüências as aulas e outras atividades curriculares.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1211	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
	Objetivo: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2145			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2146			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2147			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2148			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2149			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2150			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2151			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2152			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2153			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2154			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2155			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2156			

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa **Descrição**
1212 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB

Objetivo: Expansão da rede física de ensino.

Metas

1074	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEB
1075	Construção de Creches
1087	Construção, Reforma e Ampliação da Escola Professor TITA

Programa **Descrição**
0804 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Execução de ações Administrativa do Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, prestando assistência social àqueles em situação de riscos e miséria.

Metas

1057	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos
2112	Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
2113	Mantenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Programa **Descrição**
1702 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE

Objetivo: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento do SAAE.

Metas

1086	Construção e Manutenção da Rede de Distribuição do Sistema de Água
2131	Gestão Administrativa de Pessoal para o SAAE
2132	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
2134	Gestão Administrativa de Pessoal de Operação e Manutenção do SAAE
2135	Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unid. Orçam.

SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1703 REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SAAE	Objetivo: Permitir informatizar, aperfeiçoar e modernizar o SAAE, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1704 EXPANSÃO DAS REDES FÍSICAS DO SAAE	Objetivo: Atualizar imóveis e instalações indispensáveis ao funcionamento do SAAE, para cumprimento dos serviços públicos e recepção a população.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1507 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM	Objetivo: O objetivo é que os recursos disponibilizados sejam aplicados em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1028 PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Objetivo: É suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades do Brasil.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Programa	Descrição	
1801	RECURSOS HÍDRICOS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
Objetivo:	Atender a população que não tem abastecimento d'água regular.	
Metas		Unid. Orçam.
1076	Obras de construção e serviços de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento d'água	SECRETAZIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2157	Serviços de manutenção e conservação sistema de abastecimento d'água	SECRETAZIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa	Descrição	
1508	FEIRA LIVRE	
Objetivo:	Dar oportunidade a população e produtores rurais em comercializar seus produtos.	
Metas		Unid. Orçam.
1088	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Pátio da Feira Livre	SECRETAZIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS